

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2401001/2023 - GP CRATO - CE, 24 DE JANEIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nº 6972994 pela servidora municipal ANA ERIKA FEITOSA JUSTO XENOFONTE, solicitando a redução de carga horária, para cuidar de sua mãe que necessita de acompanhamento para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

CONSIDERANDO o parecer nº 031001/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como despacho favorável da Secretaria de Saúde do Município;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 060120235053, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

CONSIDERANDO o 2º requerimento administrativo da referida servidora, datado de 16 de janeiro de 2023, adaptando o seu pedido aos termos do § 3º, do Art. 98, c/c Inc. II, do Art. 44, todos da Lei Federal nº 8.112/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **ANA ERIKA FEITOSA JUSTO XENOFONTE**, inscrita no CPF sob o nº 879.406.123-87, ocupante do cargo de Enfermeiro, 20hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de novembro de 2022 a 09 de maio de 2023.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º. Fica a referida servidora advertida da compensação elencada no Art. 44, Inc. II, c/c § 3º, do Art. 98, todos da Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2023.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal em Exercício

Ofício nº 1901001/2023-GP

D.O.M. - Edição nº 5157, fls.01, de 19/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**EDITAL N° 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 25/01/2023 de 08:00h às 16:00h , na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

ODONTOLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
32°	PSS-5281	SARAH LUIZA BERNARDO DAMASCENO	10,00

OBSERVAÇÃO: 9.**DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 24 de janeiro de 2023.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0012401/2023 - SMS
CRATO/CE, 24 de Janeiro de 2023.

A Secretária Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **DEBORAH DA CONCEIÇÃO JUSTINO NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 776.360.743-20, ocupante do cargo de Coordenadora Especial de Atenção a Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, nos seguintes contratos discriminados a seguir, celebrados por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DR. SOFTWARE SERVICOS EIRELLI	Contrato: 2022.10.07.1	Licitação: 2022.09.08.2
--	-------------------------------	--------------------------------

Artigo 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art.8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Crato - CE, em 24 de Janeiro de 2023.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES MATTA
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0022001/2023 - SMS
CRATO/CE, 20 DE JANEIRO DE 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1535/94, de 29 de março de 1994, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR EDMILSON DO NASCIMENTO, inscrito com CPF 003.974.433-74, portadora do RG 2000032019255, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ENDEMIAS, Matrícula Nº 24270, para ser portadora do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), para custear pequenas despesas e/ou outros serviços e encargos.

Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de Nº 1401.10.122.0021.2.090 e Elemento de Despesa de Nº 3.3.90.30.00.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de transferência bancária, em nome do servidor (a) indicado no Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - Cópia desta portaria, comprovante de depósito bancário e outros documentos que se fizerem necessários, deverão ser encaminhados ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos do Decreto Municipal N° 1904001.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Municipal de Saúde, em 20 de Janeiro de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta

Secretaria de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

PORTARIA N° 002/2023 - SEFINPLAN

CRATO/CE, 24 DE JANEIRO DE 2023.

CRIA IMÓVEL DE UNIDADE ADMINISTRATIVA

O Secretário de Finanças e Planejamento do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei N° 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto N° 1705002/2019 – GP Crato/CE, 17 de maio de 2019, que trata sobre o Cadastro Eletrônico de Unidades Administrativas Municipais – CUAM.

CONSIDERANDO a necessidade de incluir, no Cadastro Eletrônico de Unidades Administrativas - CUAM, os novos imóveis, a serem utilizados pela Administração Municipal sob o regime de locação, aquisição, comodato, cessão ou desapropriação.

CONSIDERANDO ainda, que sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares, o processo de criação de uma nova unidade administrativa deve ser iniciado pela solicitação de inclusão do imóvel no CUAM.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Imóvel da Unidade Administrativa, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, o qual funcionará conforme descrição e localização abaixo especificados:

I – Localizado na Rua José Carvalho, número 348, Bairro Centro, nesse município, CEP 63100-020, com ponto de localização geográfica de coordenadas: Latitude - -7.2330002, Longitude -39.4154712.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em 24 de janeiro de 2023.

ANDRÉ CARVALHO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU**PORTARIA Nº 1201001/2022 - SEJU
DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

A Secretária Municipal de Esporte e Juventude do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a lei municipal nº 3.263/2017 de 19 de abril de 2017, o Decreto Nº 1904001/2017 – GP de 19 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JEAN ALISSON DO NASCIMENTO SANTOS, inscrita no CPF 998.006.753-53, Matrícula Funcional nº 49268, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, ocupante do cargo de Assessor III, para ser portador do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para custear despesas e/ou outros serviços e encargos.

Parágrafo Único: O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de Nº 0601.04.123.0022.2.015.0000, com a seguinte distribuição de valores para cada elemento de despesa a ser utilizado:

I - Elemento de Despesa de nº 3.3.90.30.00 - Valor R\$ 1.750,00;

II - Elemento de Despesa de nº 3.3.90.39.00 - Valor R\$ 1.750,00.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de transferência bancária, em nome do servidor (a) indicado no Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - Cópia desta portaria, comprovante de depósito bancário e outros documentos que se fizerem necessários, deverão ser encaminhados ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da Lei Municipal Nº 3.263/2017.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Esporte e Juventude, em 12 de janeiro de 2023.

Henrily Rener Ferreira Dantas
Secretário de Esporte e Juventude

CHEFIA DE GABINETE – CG**PORTARIA Nº 1301001/2023 - GP**
CRATO - CE, 13 DE JANEIRO DE 2023.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de encaminhar no dia 17 de janeiro do Detran-CE, documentação para assinatura do Termo de Cessão de Uso do Etilômetro para o Demutran, e no dia 18 de janeiro, participar no Departamento de Polícia Federal de reunião de acompanhamento do processo para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica para uso Institucional da Arma de Fogo da Guarda Civil Metropolitana do Crato, na cidade de Fortaleza/CE.

NOME	JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	247.038.343-91	PERÍODO	17 e 18/01/2023
CARGO	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 400,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 800,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2023.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.
Crato/CE, 24 de janeiro de 2023.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 084/2022 – SMSP/GCM, Memorando nº 0103/2022, Memorando nº 0123/2022 e Memorando nº 05/2023, todos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, os quais encaminham à Corregedoria as faltas registradas durante os meses de agosto/2022 a dezembro/2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM ANTONIO FÁBIO CESÁRIO DOS SANTOS – Matrícula nº 26190**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 24 de janeiro de 2023.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 02 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 24 de janeiro de 2023.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando n° 084/2022 – SMSP/GCM, datado de 09 de setembro de 2022, e Memorando n° 05/2023, datado de 05 de janeiro de 2023, ambos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, os quais encaminham à Corregedoria as faltas registradas durante os meses de agosto e dezembro de 2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM AUGUSTO COSME DA SILVA – Matrícula n° 26573**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria n° 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei n° 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei n° 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal n° 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula n° 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula n° 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula n° 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 24 de janeiro de 2023.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria n° 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 24 de janeiro de 2023.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 045/2022 – SMSP/GCM, datado de 04 de abril de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de março de 2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM CARLOS ALBERTO GALDINO FLORENTINO – Matrícula nº 33964**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 24 de janeiro de 2023.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 – GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 24 de janeiro de 2023.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 0128/2022 – SMSP/GCM, datado de 07 de dezembro de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de novembro de 2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM FLAVIANO DA SILVA – Matrícula nº 25847**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 24 de janeiro de 2023.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 – GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 24 de janeiro de 2023.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 029/2022 – SMSP/GCM, datado de 07 de março de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de fevereiro de 2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA – Matrícula nº 25900**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 24 de janeiro de 2023.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 24 de janeiro de 2023.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 0128/2022 – SMSP/GCM, datado de 07 de dezembro de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de novembro de 2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM FRANCISCO IVAN DUTRA JANUÁRIO – Matrícula nº 3213**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 24 de janeiro de 2023.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 07 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 24 de janeiro de 2023.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando n° 054/2022 – SMSP/GCM, datado de 05 de maio de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de abril de 2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM JOSÉ HERMANO DOS SANTOS – Matrícula n° 1426**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria n° 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei n° 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei n° 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal n° 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula n° 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula n° 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula n° 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 25 de janeiro de 2023.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria n° 0510004/2021 – GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 24 de janeiro de 2023.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 045/2022 – SMSP/GCM, Memorando nº 084/2022 – SMSP/GCM, e Memorando nº 0103/2022, todos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, os quais encaminham à Corregedoria as faltas registradas durante os meses de março/2022, agosto/2022 e setembro/2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM JOSÉ IRAN DE SOUSA E SILVA – Matrícula nº 1621**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arregimentados pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 24 de janeiro de 2023.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 – GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 09 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 24 de janeiro de 2023.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando n° 054/2022 – SMSP/GCM, datado de 05 de maio de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de abril de 2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM KAIKA ALEXANDRE LEITE DA SILVA – Matrícula n° 2789**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria n° 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei n° 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei n° 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal n° 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula n° 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula n° 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula n° 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 24 de janeiro de 2023.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria n° 0510004/2021 – GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 24 de janeiro de 2023.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 045/2022 – SMSP/GCM, Memorando nº 0103/2022, Memorando nº 0128/2022 e Memorando nº 05/2023, todos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, os quais encaminham à Corregedoria as faltas registradas durante os meses de março, setembro, novembro e dezembro do ano de 2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO – Matrícula nº 2757**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 24 de janeiro de 2023.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 24 de janeiro de 2023.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 054/2022 – SMSP/GCM, Memorando nº 0103/2022, Memorando nº 0123/2022, Memorando nº 0128 /2022 e Memorando nº 05/2023, todos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, os quais encaminham à Corregedoria as faltas registradas durante os meses de abril/2022 a dezembro/2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM ALOÍSIO FERNANDES RODRIGUES – Matrícula nº 25837**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 24 de janeiro de 2023.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**PORTARIA Nº 2301001/2023 – SEAD
CRATO/CE, 23 DE JANEIRO DE 2023.**

EMENTA: Constitui a Comissão de Avaliação de Documentos, e adota outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria de Nomeação nº 0107005/2021-GP;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Documentos tem por atribuições orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de definir os representantes das Secretarias envolvidas que irão compor a Comissão de Avaliação de Documentos;

CONSIDERANDO que a Comissão será responsável por toda a organização do processo e Avaliação de Documentos, desde a sua análise até a destinação final;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Avaliação de Documentos com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação, seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal, estabelecendo prazos de guarda e destinação final do acervo, tendo em vista a identificação de informações permanentes e a eliminação dos documentos destituídos de valor.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Documentos será composta pelos seguintes membros:

I) Presidente: **Cícero Antônio Gomes da Silva**, inscrito no CPF sob o n. 765.389.583-20, lotado na Secretaria Municipal de Cultura;

II) Membros:

- a) **Melquiades Saraiva Cordeiro**, inscrito no CPF sob o n. 062.040.263-64, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) **Mirela Ludmila Nogueira de Moraes**, inscrita no CPF sob o n. 088.755.563-26, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- c) **Francisca Andrea Silva Clemente**, inscrita no CPF sob o n. 796.593.143-53, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- d) **Yasmim Alencar Saraiva**, inscrita no CPF sob o n. 057.862.983-61, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) **Bruna Galvão Lobo**, inscrita no CPF sob o n. 067.891.253-02, lotada no Gabinete do Prefeito;
- f) **Isabella Leal Alencar de Aquino**, inscrita no CPF sob o n. 037.089.563-03, lotada na Procuradoria Geral do Município;
- g) **Raphael Batista Menezes Sobreira de Oliveira**, inscrito no CPF sob o n. 062.173.733-00, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- h) **Fabiano Jose de Brito**, inscrito no CPF sob o n. 210.896.393-68, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- i) **Maria Zuli Morais Farias**, inscrita no CPF sob o n. 006.772.903-73, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- j) **Jean Alisson do Nascimento Santos**, inscrito no CPF sob o n. 998.006.753-53, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- k) **Manuela Maria de Brito Silva**, inscrita no CPF sob o n. 729.893.513-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

- l) **Ana Alencar Alves**, inscrita no CPF sob o n. 466.322.043-68, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos;
- m) **Samara Tavares de Almeida**, inscrita no CPF sob o n. 854.495.043-49, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho;
- n) **Maria do Carmo Nobre de Oliveira**, inscrita no CPF sob n. 790.097.353-20, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º. Cada membro terá um suplente indicado por meio de Portaria da Secretaria Municipal de sua lotação.

Art. 4º. A Comissão a que se refere essa portaria terá o prazo de 18 (dezoito) meses para apresentação dos resultados dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Administração, em 23 de janeiro de 2023.

ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA

Secretário de Administração

Portaria de Nomeação nº 0107005/2021 - GP
